



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00046/2024

Data de autuação
07/02/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO MÉDICO AS PACIENTES ACIMA DE 40 ANOS QUE DESEJAREM REALIZAR EXAME DE MAMOGRAFIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ESTADUAL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPENSA O REQUERIMENTO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE MAMOGRAFIA		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	07/02/2024 12:49:42	Data da assinatura:	07/02/2024 12:56:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
07/02/2024

DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO MÉDICO, AS PACIENTES ACIMA DE 40 ANOS, QUE DESEJAREM REALIZAR EXAME DE MAMOGRAFIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE ESTADUAL.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º. As mamografias de rastreamento do câncer nas mulheres que se encontram na idade acima de 40 anos, serão realizadas na Rede Pública de Saúde do Estado do Ceará, independentemente de requerimento médico

Parágrafo único: A dispensa de requerimento médico para a realização do exame de mamografia na rede pública de saúde estadual, será limitada a um exame a cada dois anos por paciente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A proposição ora apresentada tem por finalidade facilitar e ampliar o acesso das mulheres para a realização de exame de mamografia, incentivando, assim, a realização de exames preventivos para a detecção precoce da doença. A Organização Mundial da Saúde preconiza que 70% das mulheres tenham acesso ao exame de mamografia porém, no Brasil, pouco mais de 20% têm acesso a esse exame. É importante alertar ainda que 25% das mulheres são acometidas pela neoplasia maligna de mama antes dos 50 anos de idade. Ou seja, o Brasil se encontra muito abaixo do que preconiza a Organização Mundial da Saúde para a realização do rastreio do câncer de mama através da mamografia.

E é justamente a dificuldade que as mulheres enfrentam para conseguir realizar a mamografia uma das principais razões para esse descompasso entre a recomendação da OMS e a realidade da saúde pública no Brasil. Buscamos, assim, através desse projeto de lei, dispensar as mulheres de terem de conseguir um pedido médico para a realização da mamografia, uma vez que são notórias as dificuldades para agendamento de consulta com mastologistas através do SUS.

Destacamos que, além da Organização Mundial da Saúde, também a Sociedade Brasileira de Mastologia e a Sociedade Americana de Mastologia preconizam que as mulheres na idade acima de 40 anos devem realizar o exame de mamografia a cada 2 anos.

Portanto o que se busca com essa proposição é possibilitar que 70% das mulheres tenham acesso à mamografia como defende a Organização Mundial da Saúde. É fundamental ressaltar que, quanto mais cedo ocorrer o diagnóstico através dos exames para rastrear e detectar o câncer de mama, maior a chance de sucesso no tratamento, até mesmo, a cura efetiva da paciente, e menor será o custo para o Sistema Único de Saúde – SUS –, com melhores chances diagnósticas e menores danos para a paciente.

Entretanto, o que percebemos, é que mesmo as mulheres nas idades estabelecidas não conseguem realizar a mamografia em tempo hábil porque necessitam marcar uma consulta para que o médico do Sistema Único de Saúde solicite o pedido do exame. Para superar essa situação e proporcionar maiores chances de rastreio do câncer de mama em estágio inicial.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)